



Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

BOLETIM GERAL

Belém – Pará
13 JUN 2000
BG nº 112

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (*Serviços Diários*)

SERVIÇO PARA O DIA 14 DE JUNHO DE 2000 – (QUARTA – FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	TEN CEL QOPM ISAAC	QCG
Oficial Gerenciador de Crises à PM	MAJ QOPM JORGE REIS	QCG
Oficial de Operações CIOP-1º Turno	CAP QOPM FIGUEIREDO	CIOP
Oficial de Operações ao CCIN	CAP QOPM BENTES	17ª CIPM
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM FLEMING	BPCHQ
Oficial de Dia ao QCG	1º TEN QOPM ADRIANA	QCG
Oficial de Comunicação Social à PM	CAP QOCPM SANDRA MARINA	QCG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM CÁTIA	QCG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM ÂNGELA	QCG
Dentista de Dia a Odontoclínica	1º TEN QOSPM ADRIANA	QCG/DS
Médico de Dia ao HPM	CAP QOSPM FERNANDEZ	HPM
Farmacêutico de Dia ao LAC	CAP QOSPM REGINA IÊDA	LAC
Médico de Dia a CMV	CAP QOSPM GLÁUCIA	CMV
Adjunto ao Oficial de Dia ao QCG	2º SGT QPMP BALBINO	CCS/QCG
Comandante da Guarda do QCG	2º SGT QPMP JOÃO BATISTA	CCS/QCG
Piquete de Dia ao QCG	2º SGT QPMP ONIVALDO	CCS/QCG

II PARTE (*Instrução*)

- Sem Registro

III PARTE (Assuntos Gerais e Administrativos)

1 - ASSUNTOS GERAIS

a) Alterações de Oficiais

•TRANSFERÊNCIAS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO

Do 10º BPM para o BPCHQ, 1º TEN QOPM RG 21110 ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA.

Do 10º BPM, para a 13ª CIPM, o 1º TEN QOPM RG 18335 CARLOS KENED GONÇALVES DE SOUZA. (Nota nº 037/2000-DRH/2)

•TRANSFERÊNCIA DO GOZO DE FÉRIAS

Transfiro o gozo de 15 (quinze) dias restantes de férias regulamentares referente ao ano 1999, do 1º TEN QOAPM RG 7409 BENEDITO PALHETA SIQUEIRA, do mês de março para o mês de dezembro/2000. (Nota nº 037/2000-DRH/2)

•INCLUSÃO NO PLANO DE FÉRIAS

Incluo no plano de férias regulamentares referente ao ano de 1999, dos Oficiais da 9ª CIPM, o MAJ QOPM RG 15807 ESTANISLAU CORDEIRO DA SILVA, para o mês de setembro/2000. (Nota nº 037/2000-DRH/2)

•REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Do CAP QOSPM RG 14848 VALDIR PEDRO PEREIRA, do AMC, no qual solicita o que trata o Art. 21 (Gratificação de Habilitação Policial Militar) da Lei nº 4.491/73.
DESPACHO: Deferido.

Do CAP QOSPM RG 14848 VALDIR PEDRO PEREIRA, do AMC, no qual solicita o que trata o Art. 80 (Auxílio Fardamento) da Lei nº 4.491/73.

DESPACHO: Indeferido, por já ter sido concedida a vantagem ao requerente.

Do CAP QOAPM RG 8131 ANTÔNIO DOMINGOS LIBERAL SOUSA, do QCG, no qual solicita a incorporação do Adicional de Interiorização da Lei nº 5.652 de 21 JAN 91.

DESPACHO: Indeferido tendo em vista o adicional de Interiorização se tratar de vantagens acumulativa com o fundamento no inciso XIV do Art. 37 da Constituição Federal, conforme parecer da SEAD, incluso no Processo nº 62239/2000. (Nota nº 037/2000-DRH/2)

•PUBLICAÇÃO SEM EFEITO

Torno sem efeito a publicação constante no BG nº 084 de 04 de maio de 2000, referente a transferência por necessidade do serviço do 10º BPM, para a APM do 1º TEN QOPM RG 21110 ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA. (Nota nº 037/2000-DRH/2)

•INFORMAÇÃO

O Chefe da Casa Militar, informou a este Comando que antecipou o período de férias regulamentares referente ao ano de 1999, do TEN CEL QOPM RG 8025 PAULO ELAYR NOGUEIRA LIMA, do mês de setembro para o mês de julho/2000. (Nota nº 037/2000-DRH/2)

O Comandante da 9ª CIPM, informou a este Comando que foi incluído no plano de férias regulamentares referente ao ano 1999, daquela Unidade o 1º TEN QOPM RG 21193 JOSE RIBAMAR RODRIGUES DE SOUZA, no mês de junho/2000. (Nota nº 037/2000-DRH/2)

•AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Averbo nos assentamentos do TEN CEL QOPM RG 7875 MÁRIO ZACARIAS PACHECO UCHÔA, do QCG, para fins de inatividade os períodos de férias deixados de gozar por necessidade do serviço nos anos de 1977, 78, 79, 82, 10 (dez) dias/83, 85, 20 (vinte) dias/86, 87, 88, 89, 90, 91, 93, 94, 95, 96, 97 e 98 e o tempo de 06 (seis) meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 04.03.87 a 04.03.97, de acordo com o inciso IV e V, § 2º do Art. 134 da Lei Estadual nº 5251/85. (Nota nº 037/2000-DRH/2)

Averbo nos assentamentos do TEN CEL QOPM RG 8056 PAULO HENRIQUE DINIZ LOPES, do 6º BPM, para fins de inatividade os períodos de férias deixados de gozar por necessidade do serviço nos anos de 1978, 79 e 80, de acordo com o inciso V, § 2º do Art. 134 da Lei Estadual nº 5251/85. (Nota nº 037/2000-DRH/2)

Averbo nos assentamentos do MAJ QOPM RG 6939 ARTUR MAGNO TRINDADE, do 14º BPM, para fins de inatividade o tempo de 12 (doze) meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 10.01.77 a 10.01.87 e 10.01.87 a 10.01.97 de acordo com o inciso IV, § 2º do Art. 134 da Lei Estadual nº 5251/85. (Nota nº 037/2000-DRH/2)

Averbo nos assentamentos do CAP QOSPM FEM RG 17935 SULAMITA NAZARETH CARACIOLO ROCHA, do AMC, para fins de inatividade o tempo de 01 (um) ano correspondente ao curso de Medicina (ano 73), por ter completado mais de 05 (cinco) anos de efetivo serviço, de acordo com o inciso III, § 2º do Art. 133 da Lei Estadual nº 5251/85. (Nota nº 037/2000-DRH/2)

Averbo nos assentamentos do 1º TEN QOPM RG 21174 ALISSON GOMES MONTEIRO, do CFAP, para fins de inatividade os períodos de férias deixados de gozar por necessidade do serviço nos anos de 1994, 95, de acordo com o inciso V, § 2º do Art. 134 da Lei Estadual nº 5251/85. (Nota nº 037/2000-DRH/2)

Averbo nos assentamentos do 1º TEN QOPM RG 16195 JOSÉ BRAGA MOURA FILHO, do CFAP, para fins de inatividade os períodos de férias deixados de gozar por necessidade do serviço nos anos de 1991 e 92, de acordo com o inciso V, § 2º do Art. 134 da Lei Estadual nº 5251/85. (Nota nº 037/2000-DRH/2)

Averbo nos assentamentos do 1º TEN QOPM RG 18347 JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL, do CFAP, para fins de inatividade os períodos de férias deixados de gozar por necessidade do serviço nos anos de 1992, 93 e 94, de acordo com o inciso V, § 2º do Art. 134 da Lei Estadual nº 5251/85. (Nota nº 037/2000-DRH/2)

b) Alterações de Praças Especiais

- Sem Registro

c) Alterações de Praças

•LICENÇA MATERNIDADE / CONCESSÃO

Concedo ao SD PM FEM RG 24659 IRANDIR SILVA QUEIROZ, do 14º BPM, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, a contar de 29 MAIO 2000, em virtude de encontrar-se no 8º mês de gestação, conforme estabelece o Art. 7º, inciso XVIII da Constituição Federal, devendo apresentar-se no dia 26 SET 2000, pronto para o expediente e serviço. (Of. nº 251/2000-14º BPM).

d) Alterações de Inativos

- Sem Registro

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

•ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 018 DE 09 DE JUNHO DE 2000 – DAL

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das suas atribuições legais conferidas por lei, etc...

RESOLVE:

Nomear o 2º TEN QOPM RG 24931 JÚLIO CÉSAR DA SILVA SARAIVA, da CIAPRV, para proceder o Inquérito Técnico sobre o acidente de trânsito da viatura marca CHEVROLET, tipo KADETT IPANEMA, placa JUK-4870, conforme ofício nº 572/2000-CIA PRV, de 31 MAIO 2000 e seus anexos, tendo como assessor técnico o 2º SGT PM RG 9072 EDILSON PAMPLONA CORRÊA, do 10º BPM, conforme Art. 85 da NARMMOTO IV.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA Nº 19 DE 13 DE JUNHO DE 2000 – PM/1

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando, a necessidade de fortalecer o culto aos valores que regem o exercício da atividade policial militar, através da criação do símbolo representativo de Unidade PM, objetivando embasar a representatividade do 14º BPM no contexto organizacional da Corporação;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir na PMPA o símbolo do 14º Batalhão de Polícia Militar, destinado à representação abstrata dessa OPM, bem como a autenticação e identificação dos documentos, uniformes e outros objetos característicos da mesma.

Art. 2º - O distintivo ora criado possuirá a seguinte descrição: A inscrição PMPA em letras brancas, significando o Estado em cuja área circunscricional a Polícia Militar cumpre a missão de zelar pela segurança e bem estar da sociedade, onde PM mede 1,2 cm x 1,5 cm (tam. x larg.), possuindo fundo vermelho e a inscrição PA mede 1,2 cm x 1,2 cm (tam x larg.) possuindo fundo azul, no centro entre PM e PA, um par de bucaneiros dourados medindo 1,6 cm (coronha a coronha), possuindo no fundo cor branca. Nas partes laterais do símbolo aparece o Batalhão Cabanos em cor azul, onde as letras medem 00,5 mm x 00,4 mm (comp. x alt.), tendo a inscrição Batalhão a medida de 00,3 mm inclusive Cabanos em sentido vertical, nome dado ao 14º BPM, em virtude de ter acontecido na Região a histórica Guerra da Cabanagem. Tendo ao centro um Cabano, medindo 02,4 cm de altura e 01,3 cm de largura (cotovelo a cotovelo), possuindo em suas vestimentas um chapéu de palha, um lenço em seu pescoço na cor vermelha, uma camisa na cor marron, uma calça cor cinza, um par de botas na cor preta, segurando um mosquetão na cor preta, medindo 02,0 cm (coronha ao cano), tendo por trás do cabano um fundo branco, medindo 05,6 cm x 02,2 cm (comp. x alt.), representando a paz que reina no coração dos brasileiros. Possuindo ao lado do cabano, um lingote de alumínio na cor prata medindo 00,5 mm x 01,4 cm (comp. x alt.), representando o metal produzido na região. Tendo sob o cabano o solo verde, medindo 02,7 cm x 05,7 cm (comp. x alt.), representando a riqueza florestal da região. Tendo ao fundo do cabano, uma cabana de palha, medindo 0,9 mm x 0,7 mm (comp. x alt.), representando a casa do cabano. Tendo finalmente abaixo do cabano, uma flâmula na cor vermelha, medindo 04,7 cm (ponta a ponta) x 00,3 mm (comp. x alt.), tendo sobrepostos a inscrição 14º BPM em branco, medindo 01,3 cm x 00,2 mm (comp. x alt.), e abaixo a inscrição 20 de outubro de 1993 em branco, medindo 03,5 cm x 00,2 mm (comp. x alt.), significando a data de criação do Batalhão, sendo o conjunto ladeado por uma borda azul, medindo 06,0 cm x 07,0 cm x 00,2 mm (comp. x alt. x larg.).

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

•ASSESSORIA JURÍDICA DA PMPA

PARECER Nº 210 DE 06 DE JUNHO DE 2000 – COJ/DV

Senhor Comandante,

NÉLIO PENHA GIBSON – 1º TEN QOAPM RG 15740, servindo atualmente no Quartel do Comando Geral – 1ª Seção do EMG, solicita 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde de pessoa da família, mais precisamente de sua filha ÉRIKA BIANCA

PALHETA GIBSON, de 13 anos de idade, que está apresentando um quadro de insuficiência renal crônica combinada com anemia acentuada, conforme a documentação apresentada.

Segundo o requerente, sua filha necessita realizar diariamente o tratamento Dialítico, estando também programado um transplante renal, o que requer a presença contínua do postulante, além de que, tal situação vem afetando sobremaneira sua situação financeira e psicológica, prejudicando-lhe o desempenho profissional.

Considerando o quadro diagnosticado, entendemos que tem direito o requerente a ter deferido o seu pedido de licença para tratamento de saúde de pessoa da família, no entanto, pelo período que V. Ex^a, determinar, sem esquecer que após 06 (seis) meses contínuos de licença para o fim que requer, o requerente terá que ser agregado e extrapolando o período de 02 (dois) anos, o mesmo terá que ser transferido para a reserva remunerada “ex-officio”, nos termos do Art. 88, § 1º, alínea “e”, c/c, o Art. 103, VIII, da Lei Estadual nº 5251/85.

É o parecer.

Ad referendum.

DESPACHO: Homologo o Parecer. Providencie a DRH.

PARECER Nº 211 DE 06 DE JUNHO DE 2000 – COJ/DV

Senhor Comandante,

PEDRO DE FREITAS GUEDELHA – CB PM RG 11300, representado por sua companheira, Sr^a Dircene Trindade Martins, através de sua defensora no Conselho de Disciplina, Dr^a ELOÍSA ELENA SEGTOVICK DA SILVA SOVANO, solicita que seja tornado sem efeito a Portaria nº 021/2000-AJG, publicada no BG nº 016 de 19 ABR 2000, que ensejou na abertura de procedimento administrativo, Conselho de Disciplina, contra o requerente, para aguardar o posicionamento definitivo da JISG quanto ao estado de saúde do requerente.

Alega a defensora que o citado policial militar não apresenta condições psicológicas para ser submetido a Conselho de Disciplina, já que o mesmo se encontra em tratamento psiquiátrico.

Nada impede que o Conselho de Disciplina prossiga e o fato alegado para a anulação do referido procedimento é um caso de incidente que pode ser resolvido ao longo do processo administrativo disciplinar, desde que existam provas concretas quanto ao real estado de saúde do acusado, pelo que opinamos pelo indeferimento do pedido

É o parecer.

Ad referendum.

DESPACHO: Homologo o Parecer.

PARECER Nº 213 DE 07 DE JUNHO DE 2000 – COJ/DV

Senhor Comandante,

LENIVALDO PEDROSO BARBOSA – EX SD PM, solicita reinclusão na PMPA, por ter sido licenciado desta corporação.

No entanto, somos de Parecer pelo Indeferimento do pleito, por força do que dispõe o parágrafo único, do Art. 12 da Lei nº 5251/85, que veda a reinclusão na PMPA.

É o Parecer.

S.M.J.

DESPACHO: Homologo o Parecer.

PARECER Nº 214 DE 07 DE JUNHO DE 2000 – COJ/DV.

INTERESSADO: SUBTEN PM RG 15980 ALZIMAR CAMPOS PEREIRA

ASSUNTO: DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DE FUNÇÃO

SENHOR COMANDANTE

O SUBTEN PM RG 15980 ALZIMAR CAMPOS PEREIRA, servindo atualmente no 12º BPM – SANTA IZABEL, incluído na PMPA em 16.01.78, solicita a desincompatibilização da função Policial Militar, pelo fato de pretender concorrer a uma vaga ao cargo de vereador naquele município.

A Lei Complementar nº 064 de 18 MAR 90, na letra “a” do inciso VII, do Art. 1º, ao tratar da inelegibilidade à Câmara Municipal, nos remete a letra “a” do inciso V e ao inciso VI, também do Art. 1º, os quais, por fim se baseiam na letra “L”, do inciso II, do mesmo artigo, quanto aos prazos de desincompatibilização dos servidores públicos estatutários, “*in verbis*”:

“Art. 1º - São elegíveis:

II – Para Presidente e Vice Presidente da República

L – Os que, servidores públicos estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta da União, dos Estados do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, que não se afastarem até 03 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais.”

Explicando a norma legal “*ut retro*”, o TSE (Tribunal Superior Eleitoral), divulgou o Calendário Eleitoral, para as Eleições de 2000, onde previu o dia 1º de julho (sábado), como o dia a partir do qual, o servidor público, estatutário ou não, da administração direta ou indireta, de funções mantidas pelo poder público, deve desincompatibilizar-se, período que corresponde a 03 (três) meses antes das eleições.

Com base ainda nos termos do Art. 14, § 8º, II da CF/88, podemos afirmar que o militar alistável é elegível, desde que esteja agregado, entendemos que como o requerente possui 10 (dez) anos de serviço, pode concorrer as eleições e permanecer na Corporação, no entanto, na situação de Agregado, situação esta que para os militares corresponde a chamada desincompatibilização do civil e caso venha a ser eleito, deve ser transferido “*ex-offício*” para a reserva remunerada, do contrário, retornará a sua atividade normal após ser revertido ao serviço ativo.

Isto posto, somos de parecer favorável a desincompatibilização do requerente, no entanto, no prazo de 03 (três) meses antes das eleições, isto é, a partir de 01 JUL 2000 (Sábado), desde que o mesmo apresente o seu registro de candidatura.

“*Ut Retro*”, somos de parecer pelo deferimento do pleito.

É o Parecer.

“*Ad Referendum*”

DESPACHO: 1. Homologo o Parecer.
2. A DRH providenciar.

PARECER Nº 215 DE 07 DE JUNHO DE 2000 – COJ/DV.

ASSUNTO: Cancelamento de Autorização de Desconto.

ANEXO: 01 (um) Requerimento e seus anexos.

SENHOR COMANDANTE,

CARLOS DE BRITO RODRIGUES – SD PM RG 28037, solicita o cancelamento da autorização que firmou junto a essa Polícia Militar em 29 SET 99, com a finalidade de pensionar seus filhos menores MATHEUS HENRIQUE SOUZA RODRIGUES e IEDA LOHANA SOUZA RODRIGUES, a qual foi publicada no BG nº 189 de 04 OUT 99. Ocorre que conforme publicado no BG nº 057 de 23 MAR 2000, houve determinação judicial para o pagamento dos benefícios aos seus filhos, o que gerou dois descontos a título de pensão alimentícia em contracheque.

Isto posto, como a autorização de desconto decorre de um ato unilateral do policial militar e podendo ser cancelado a qualquer tempo, desde que haja interesse do mesmo, e por haver ordem judicial para pagamento da Pensão Alimentícia aos seus beneficiários, somos de parecer favorável ao cancelamento da autorização de desconto.

É o Parecer.

“Ad Referendum”

DESPACHO: 1. Homologo o Parecer.

2. A DRH providenciar.

PARECER Nº 216 DE 07 DE JUNHO DE 2000 – COJ/DV.

ASSUNTO: Redução de Pensão Alimentícia.

ANEXO: 01 (um) Requerimento e seus anexos.

SENHOR COMANDANTE,

JOSÉ DIAS CARNEIRO – 3º SGT PM RG 24660, solicita a redução de Pensão Alimentícia que paga para seus filhos: FÁBIO CÁSSIO BARROS CARNEIRO, VENÍCIUS JOSÉ BARROS CARNEIRO e URSULA IRIA BARROS CARNEIRO, para 10% (dez por cento) de seu vencimento, por terem os mesmos, atingido a maior idade.

Conforme comprova as Certidões de Nascimento dos filhos do requerente, somos de parecer pelo Deferimento do pleito.

É o Parecer.

“Ad Referendum”

DESPACHO: 1. Homologo o Parecer.

2. A DRH providenciar.

PARECER Nº 055 DE 07 DE JUNHO DE 2000 – COJ/DV.

ASSUNTO: Auxílio Funeral.

ANEXO: 01 (um) Requerimento e seus anexos.

SENHOR COMANDANTE,

MARIA DA CONSOLAÇÃO OLIVEIRA DOS REIS, solicita o pagamento do Auxílio Funeral pela morte de seu esposo, Ex- 3º SGT PM NILSON DA CRUZ REIS, falecido no dia 04 MAIO 2000, conforme Certidão de Óbito, em anexo.

A requerente juntou ao processo toda a documentação que comprova o seu direito como beneficiária do “de cujus”.

“UT RETRO” e atendendo ao que prevê o Art. 69, nº 4 da Lei nº 4.491/73, c/c o Art. 79, letra “a” da Lei Estadual nº 5.251/85, somos de parecer pelo Deferimento do pleito.

É o Parecer.

S.M.J.

DESPACHO: 1. Homologo o Parecer.

2. A DAF providenciar.

PARECER Nº 057 DE 07 DE JUNHO DE 2000 – COJ/DV.

ASSUNTO: Auxílio Funeral.

ANEXO: 01 (um) Requerimento e seus anexos.

SENHOR COMANDANTE,

DEUZA PAMPLONA MOREIRA, solicita o pagamento do Auxílio Funeral pela morte de seu esposo, Ex-SUBTEN PM REF. DOMINGOS COUTINHO MOREIRA, falecido no dia 30 ABR 2000, conforme Certidão de Óbito, em anexo.

A requerente juntou ao processo toda a documentação que comprova o seu direito como beneficiária do “de cujus”.

“UT RETRO” e atendendo ao que prevê o Art. 69, nº 4 da Lei nº 4.491/73, c/c o Art. 79, letra “a” da Lei Estadual nº 5.251/85, somos de parecer pelo Deferimento do pleito.

É o Parecer.

S.M.J.

DESPACHO: 1. Homologo o Parecer.

2. A DAF providenciar.

PARECER Nº 056 DE 07 DE JUNHO DE 2000 – COJ/DV.

ASSUNTO: Auxílio Funeral.

ANEXO: 01 (um) Requerimento e seus anexos.

SENHOR COMANDANTE,

CARMEM LÚCIA PINHO DE ATAÍDE, solicita o pagamento do Auxílio Funeral pela morte de seu companheiro, EX-SD PM REF. ORLANDO COELHO DE NAZARÉ FILHO, falecido no dia 14 MAIO 2000, conforme Certidão de Óbito, em anexo.

A requerente juntou ao processo toda a documentação que comprova o seu direito como beneficiária do “de cujus”.

“UT RETRO” e atendendo ao que prevê o Art. 69, nº 4 da Lei nº 4.491/73, c/c o Art. 79, letra “a” da Lei Estadual nº 5.251/85, somos de parecer pelo Deferimento do pleito.

É o Parecer.

S.M.J.

DESPACHO: 1. Homologo o Parecer.

2. A DAF providenciar.

PARECER Nº 058 DE 07 DE JUNHO DE 2000 – COJ/DV.

ASSUNTO: Auxílio Funeral.

ANEXO: 01 (um) Requerimento e seus anexos.

SENHOR COMANDANTE,

LYCIA MESQUITA MATNI, solicita o pagamento do Auxílio Funeral pela morte de seu esposo, Ex-MAJ PM REF NAGIB COELHO MATNI, falecido no dia 22 MAIO 2000, conforme Certidão de Óbito, em anexo.

A requerente juntou ao processo toda a documentação que comprova o seu direito como beneficiária do “de cujus”.

“UT RETRO” e atendendo ao que prevê o Art. 69, nº 4 da Lei nº 4.491/73, c/c o Art. 79, letra “a” da Lei Estadual nº 5.251/85, somos de parecer pelo Deferimento do pleito.

É o Parecer.

S.M.J.

DESPACHO: 1. Homologo o Parecer.

2. A DAF providenciar.

PARECER Nº 208 DE 29 DE JUNHO DE 2000 – COJ/DV.

ASSUNTO: Inscrição no CFS PM/2000.

ANEXO: 01 (um) Requerimento.

SENHOR COMANDANTE,

MARCOS FABIANO DAMASCENO DA SILVA – SD PM RG 24282, servindo atualmente no 1º BPM, solicita autorização para inscrição no CFS PM/2000.

Ocorre que o requerente tem 05 (cinco) anos, 05 (cinco) meses e 07 (sete) dias de efetivo serviço prestados à Corporação, contando com o período de formação, entretanto, requer o Edital que o candidato tenha, no mínimo 05 (cinco) anos de serviços prestados à Corporação na Graduação de SD PM, sem considerar o período relativo a formação, conforme o publicado no BG nº 091 de 15 de maio de 2000, retificando a publicação constante no Aditamento ao BG nº 080 de 27 ABR 2000, ao que se refere a letra “b” do item 2.1 do número 2 do Edital.

Isto posto, vemos que o requerente não preenche o exigido no Edital, pelo que opinamos pelo Indeferimento do pleito.

É o Parecer.

“Ad Referendum”

DESPACHO: Homologo o Parecer.

•REQUERIMENTO DESPACHADO

No do EX-SD PM AFONSO GOMES LEÃO, solicitando a 2ª Via de seu Certificado de 2ª Categoria da PMPA.

DESPACHO: Defiro o pleito do requerente em virtude de haver cumprido o que dispõe o Art. 171 do Regulamento da Lei do Serviço Militar (Decreto Federal nº 57.654 de 20 JAN 66).

À Subseção de Mobilização para as providências, expedindo a respectiva 2ª Via do Certificado Militar. (Nota nº 010/2000-DRH/4)

•OFÍCIOS RECEBIDOS / TRANSCRIÇÃO

OFÍCIO Nº 148 DE 26 DE MAIO DE 2000 – PJ

Senhor Comandante,

Solicito a V. Exª, que autorize ao departamento competente, o desconto provisório em folha de pagamento do SD PM RG 24823 AMILTON CÉZAR MACHADO DO NASCIMENTO, da 15ª CIPM, policial militar, residente à Rua Raimundo Gama, casa nº 01 – Vila de Americano, no município de Santa Izabel do Pará, 20% (vinte por cento) de seu vencimento e vantagens, excluídos apenas os descontos obrigatórios, a título de Pensão Alimentícia, em favor de sua filha Lucíola do Socorro Matos do Nascimento, nascida em 19.05.93, que deverá ser entregue diretamente a sua genitora, Srª LUCIENE BARROS MATOS.

Por oportuno, informo ainda que tal solicitação, prende-se ao fato de estar tramitando por este Juízo os autos de Alimentos, Processo nº 2000100051-3, em que é requerente Luciene Barros Matos, e requerido o referido militar.

Atenciosamente,

Dr. PEDRO PINHEIRO SOTERO
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível
da Comarca de Santa Izabel do Pará

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante da 15ª CIPM e providencie a respeito.

IV PARTE (*Justiça e Disciplina*)

•HOMOLOGAÇÃO DE IPM

HOMOLOGAÇÃO DE IPM Nº 059 DE 08 DE JUNHO DE 2000 – CORREG

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando do 6º BPM, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 18096 JOSÉ ÂNGELO DOS SANTOS FIGUEIREDO, através da Portaria nº 001/2000-SOI-6º BPM, com escopo de investigar fatos envolvendo o SD PM RG 22565 JOSÉ MARIA CORRÊA DE LIMA;

RESOLVO:

1 – Discordar da solução dada pelo Comando do 6º BPM, de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime e sim de transgressão da disciplina policial militar perpetrado pelo SD PM RG 22565 JOSÉ MARIA CORRÊA DE LIMA, porquanto verifica-se nos Autos que o Sr. ELIAS MARTINS ALVES, formalizou denúncias de extorsão ao 1º TEN QOPM RG 16798 NATANAEL GUERREIRO RODRIGUES, Oficial Rondante da 7ª ZEPOL, contra o indiciado ut supra, tendo o referido Oficial, após atender tal ocorrência, determinado ao supra mencionado indiciado que ficasse no quartel do 6º BPM, para posteriores providências quanto ao caso. Ocorre que o SD PM RG 22565 JOSÉ MARIA CORRÊA DE LIMA. Indiciado, evadiu-se da referida OPM, sem autorização de quem de direito, desobedecendo, dessa forma, ordem legal de seu superior hierárquico, no exercício da função de natureza militar, havendo, portanto, indícios de crime e de transgressão disciplinar por parte do SD PM RG 22565 JOSÉ MARIA CORRÊA DE LIMA.

2 – Deixar de instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar a conduta do ut retro indiciado por já ter sido sancionado disciplinarmente pelo Comando do 6º BPM, conforme Boletim Interno nº 054/99;

3 – Há indícios de crime e de transgressão da disciplina por parte do encarregado do IPM, por inobservar o prazo para conclusão do IPM, conforme previsto no Art. 20 do CPPM;

4 – Deixar de instaurar IPM, para investigar os indícios de crime acima mencionado por já ter sido providenciado pelo Comando do 6º BPM, conforme Portaria nº 006/99-IPM-6º BPM;

5 – Deixar de instaurar Processo Administrativo para apurar a conduta disciplinar do Oficial PM encarregado do IPM, acima descrita por já ter providenciado pelo Comando de sua OPM;

6 – Aguardar conclusão da Sindicância provocada pela Corregedoria Geral a fim de apurar o não cumprimento de diligências por parte do Encarregado do IPM, requeridas pela Corregedoria Geral, através do expediente nº 053/2000-CORREG.DLG, reiterado pelo expediente nº 160/2000-CORREG/DLG, causando embaraços à Administração Militar, bem como impedindo que a Auditoria Militar se opere acerca dos fatos;

7 – Remeter a 1ª via dos Autos ao Exmº Sr. Juiz Auditor Militar do Estado e arquivar cópia na Corregedoria da PMPA. Providencie a CORREG;

8 – Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG.

HOMOLOGAÇÃO DE IPM Nº 060 DE 08 DE JUNHO DE 2000 – CORREG

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando do 4º BPM, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 24994 ANTÔNIO MÁRCIO GOMES DA SILVA, através da Portaria nº 017/99-2ª Seção, com escopo de investigar denúncias de extorsão pela Srª MARIA WILMA DA SILVA, contra o CB PM RG 8354 MARLON MATOS PEREIRA e CB PM RG 11327 FERNANDO CAMPOS, ambos do 4º BPM;

RESOLVO:

1 – Concordar com a solução dada pelo Comando do 4º BPM, de que os fatos investigados não apresentam indícios de crime, nem de transgressão da disciplina policial militar por parte dos militares estaduais supra mencionados, por não existirem elementos probantes que corroborem para o indiciamento dos mesmos;

2 – Instaurar Sindicância a fim de apurar a conduta do Encarregado do IPM, uma vez que não cumpriu diligências requeridas pela Corregedoria Geral, conforme expediente nº 104/2000-CORREG/DLG, para que juntasse aos autos a Portaria da Autoridade de Polícia Judiciária Militar delegante, havendo necessidade de reiteração da mesma, conforme expediente nº 115/2000-CORREG/DLG, tendo este último estipulado o prazo de 05 (cinco) dias, porém não devolveu os referidos autos para a Corregedoria, ficando um lapso temporal de 64 (sessenta e quatro) dias com os autos em sua posse, só fazendo a entrega dos mesmos em 02 JUN 2000, conforme provocação da Corregedoria Geral, através do expediente nº 249/2000-CORREG/DLG, bem como deixar de observar o disposto no Art. 21 do CPPM, causando, dessa forma embaraços à administração militar e impedindo que a Auditoria Militar se opere acerca dos fatos. Providencie a AJG;

3 – Remeter a 1ª via dos Autos ao Exmº Sr. Juiz Auditor Militar do Estado e cópia a AJG para servir de documento origem a Instauração de IPM. Providencie a CORREG;

4 – Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG.

•SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO

OFÍCIO Nº 142 DE 30 DE MAIO DE 2000 – PJ

A Exmª Srª ELEONORA PEREIRA TAVARES, 6ª Pretora Criminal da Capital, solicitou deste Comando que sejam apresentados naquela Pretoria os SD PM RG 17801 PAULO DE ARAÚJO SILVA, do 10º BPM e RG 13048 HÉLIO NASCIMENTO DE SOUZA, da Cia PRv, no dia 28 JUN 2000, às 10:00h, a fim de serem inquiridos como testemunhas em processo crime do art. 34 e 62 da LCP que a Justiça Pública move contra Samuel Corrêa Viegas.

OFÍCIO S/Nº DE 30 DE MAIO DE 2000 – PJ

A Exmª Srª ELEONORA PEREIRA TAVARES, 6ª Pretora Criminal da Capital, solicitou deste Comando que seja apresentado naquela Pretoria o SD PM RG 19820 LUIZ ALBINO SANTOS RAMOS, da 2ª CIPM, no dia 28 JUN 2000, às 11:00h, a fim de ser inquirido como testemunha em processo crime do art. 10 da Lei nº 9.437/97, que a Justiça Pública move contra Cílio Fernandes Rocha.

OFÍCIO Nº 167 DE 07 DE JUNHO DE 2000 – PJ

O Exmº Sr. JOSÉ MARIA T. ROSÁRIO, Juiz de Direito da vara Distrital de Mosqueiro, solicitou deste Comando que sejam apresentados naquele Juízo, o 1º TEN QOPM RG 21164 ALUIZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO e SD PM RG 23470 ALAN DA SILVA PEREIRA, ambos da 6ª CIPM, no dia 27 JUN 2000, às 09:30h, a fim de serem inquiridos como testemunhas em processo crime do art. 302, PÚ, I e II da Lei nº 9.503/97 c/c o art. 70 do C.P.B, que a Justiça Pública move contra o SD PM RG 23303 WALTER NEY RIBEIRO PAMPLONA, da 4ª CIPM.

OFÍCIO Nº 142 DE 05 DE JUNHO DE 2000 – PJ

O Exmº Sr. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz de Direito da 24ª Vara Cível, solicitou deste Comando que seja apresentado no Juizado da Infância e Juventude, o SD PM JOSÉ LUÍS AIRES DE SOUZA, do RPMONT, no dia 16 JUN 2000, às 11:00h, a fim de prestar depoimento no Procedimento s/nº/2000.

OFÍCIO Nº 319 DE 22 DE MAIO DE 2000 – PJ

O Exmº Sr. CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz de Direito da 2ª Vara Penal da Capital, solicitou deste Comando que seja apresentado no Salão do Júri da Universidade da Amazônia - UNAMA o CB PM RG 10642 JOAQUIM CORDEIRO, da CIA PRV, no dia 28 JUN 2000, às 08:00h, a fim de ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri em processo nº 1987200669-Homicídio Simples, que a Justiça Pública move contra o mesmo.

OFÍCIO Nº 693 DE 08 DE JUNHO DE 2000 – PJ

A Exmª Srª. ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS, Juíza de Direito da 4ª Vara Penal da Capital, solicitou deste Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM RG 17689 ANTÔNIO CARLOS SOBREIRA COSTA, do 2º BPM, no dia 28 JUN 2000, às 11:00h, a fim de ser inquirido como testemunha de acusação nos autos do processo nº 044/2000-roubo, que a Justiça Pública move Edilson Gomes Damasceno.

OFÍCIO Nº 428 DE 06 DE JUNHO DE 2000 – PJ

A Exmª Srª MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, Juíza de Direito da 5ª Vara Penal da Capital, solicitou deste Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM RG 25984 CÍCERO RODRIGUES DE ARAÚJO, da 1ª CIPM, no dia 26 JUN 2000, às 10:00h, a fim de ser inquirido como testemunha em processo crime de roubo, que a Justiça Pública move contra Paulo Sérgio Lopes Ribeiro.

OFÍCIO Nº 384 DE 09 DE MAIO DE 2000 – PJ

A Exmª Srª MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, Juíza de Direito da 5ª Vara Penal da Capital, solicitou deste Comando que seja apresentado naquele Juízo o 1º SGT PM RG 7176 ADALBERTO JORGE CASTRO DE SOUZA, da 1ª CIPM, no dia 27 JUN 2000, às 10:30h, a fim de ser inquirido como testemunha em processo crime de furto qualificado, que a Justiça Pública move contra Marcelo Costa Pantoja e outros.

OFÍCIO Nº 803 DE 06 DE JUNHO DE 2000 – PJ

A Exmª Srª EDITH RIBEIRO DIAS, Juíza de Direito da 11ª Vara Penal da Capital, solicitou deste Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 15591 GILMAR VICENTE DA SILVA, da COE, no dia 26 JUN 2000, às 10:30h, a fim de ser inquirido como testemunha em processo crime de falsificação, que a Justiça Pública move contra Adamor Lobato Farias e Jam Paulo da Silva.

OFÍCIO Nº 808 DE 07 DE JUNHO DE 2000 – PJ

A Exmª Srª EDITH RIBEIRO DIAS, Juíza de Direito da 11ª Vara Penal da Capital, solicitou deste Comando que seja apresentado naquele Juízo o 3º SGT PM REF GALDINO ALVES ZAQUEL, do Quadro de Inativos, no dia 27 JUN 2000, às 09:30h, a fim de ser inquirido como testemunha em processo crime de lesões corporais, que a Justiça Pública move contra Reginaldo dos Santos Cardias.

OFÍCIO Nº 467 DE 07 DE JUNHO DE 2000 – PJ

A Exmª Srª ANA MICHELLE G. SOARES, Delegada de Polícia Civil, solicitou deste Comando que sejam apresentados na Corregedoria Geral da Polícia Civil – Divisão de Disciplina os SD PM RG 15506 WALMIR DOS REIS BATISTA e RG 11098 NATALINO DOS SANTOS BARATA, ambos do 1º BPM, no dia 21 JUN 2000, às 08:30h, a fim de prestarem declarações como testemunhas na apuração administrativa Interna de nº 289/2000.

DESPACHO: Que tomem conhecimento os Comandantes dos policiais militares acima citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a AJG, caso haja algum impedimento para o cumprimento desta ordem.

**MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM RG 6261
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**AILTON FRANCELINO DE SOUZA – TEN CEL PM RG 7794
AJUDANTE GERAL**